

9.0. N° 624.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

LEI N° 5.627, DE 25 DE MAIO DE 1980.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Operações de Crédito e dá outras providências".

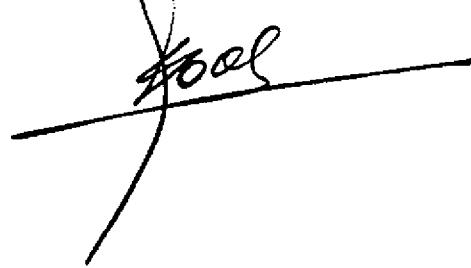
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, autorizado a realizar operações de créditos, até o montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares).

Art. 2º - O produto das operações de crédito de que trata o artigo anterior será aplicado em obras ou serviços de saúde e saneamento, no sistema viário básico, na construção de escolas e no desenvolvimento econômico, de conformidade com as Diretrizes do Governo Municipal-1.979/1.983.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia das operações de crédito de que trata o artigo primeiro, bens imóveis de propriedade do Município, quotas de sua receita própria ou transferida ou fiança bancária.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

-2-

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 1980.

Indio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mario Roriz
Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Carlos de Souza Leão

José Maria de França

Edson Abraão da Silva

Valdir José do Prado

Zeuixis Gomes de Moraes